



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

**JUSTIFICATIVA**

PL 397/09

O presente projeto de lei visa melhorar o fluxo para fins de contratação de mão de obra especializada e com reconhecida experiência na prestação e administração serviços de saúde, que oferecem serviços de saúde de melhor qualidade, além de obterem maior produtividade, dispondo das mesmas verbas concedidas ao setor público.

A propósito, vale lembrar que diversas organizações sociais têm apresentado resultados expressivos, notadamente no setor da saúde. As entidades qualificadas como organizações sociais, dotadas de maior flexibilidade e autonomia para gerenciar recursos, no tocante à contratação de pessoal, reposição de materiais e aquisição de equipamentos modernos, ensejam a formação de um vantajoso sistema de parceria entre a sociedade e o Poder Público.

O contrato de gestão constitui meio eficaz para o controle social, vez que define os objetivos, resultados desejados, metas de desempenho organizacionais, sociais e produtivas a serem alcançadas em determinado tempo, formas de avaliação de metas e resultados e recursos públicos empregados, dentre outros pontos.

As organizações sociais possibilitam aliar a agilidade da área privada ao atendimento das inúmeras necessidades da população, as prerrogativas de formulação e implementação de políticas públicas continuam a Cargo da Administração, sem prejuízo da participação da sociedade, assegurado seu devido controle.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE**

Ressalte-se que essa forma de parceria promove maior integração entre os setores públicos e privado e a sociedade. O presente projeto propicia melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conferindo maior autonomia administrativa e financeira e mais agilidade ao gerenciamento da entidade qualificada.

Considerando ainda que o número de AMA de especialidade ainda é insuficiente para atendimento da demanda oriunda da rede de atenção básica, o presente projeto de lei propõe a alteração do parágrafo 3º e a inclusão dos parágrafos 4º e 5º, no artigo 5º da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, autorizando o Poder Executivo a contratar entidades qualificadas de notório conhecimento público e médicos de especialidades na rede privada da região do entorno, em complemento ao atendimento na rede pública municipal.

Propomos deste modo, que as Organizações Sociais de Saúde, atendendo criteriosa regulamentação, possam contratar CONSULTÓRIOS MÉDICOS PARTICULARES DE ESPECIALIDADES, de modo a permitir a “livre escolha” do paciente pelo melhor atendimento médico especializado na região, permitindo a seleção natural dos melhores profissionais em cada região, pois haverá uma seleção natural, e, portanto, seja oferecido atendimento digno a sociedade.

Em face do exposto solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.